



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 131/2020

DECRETA NORMAS PARA REABERTURA DAS PISCINAS DE ALUGUEIS E ASSOCIAÇÕES QUE DISPÕE DO REFERIDO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que a prática esportiva tem por finalidade de promover melhoria na qualidade de vida e saúde dos praticantes.

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados por lideranças, pedindo por sua vez o retorno das atividades ofertadas pelas piscinas, além das elevadas temperaturas em nossa Cidade.

CONSIDERANDO que no município de Iporã os casos positivos para COVID-19, estão sendo monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a flexibilização em âmbito Estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença (COVID-19) especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942 de 30 de junho de 2020.

DECRETA.

Art. 1º - Autoriza o funcionamento das Piscinas de Aluguéis existentes nos limites do município de Iporã - PR, entre o horário das 09h00min às 21h00min, em todos os dias da semana, mediante requerimento a ser Protocolado junto a Divisão de Vigilância em Saúde e posterior deferimento, por autoridade sanitária competente.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se também a Piscina dos Clubes e Associações Comunitárias e recreativas.

Parágrafo Segundo: Deverão os locais autorizados a funcionar fixar a presente autorização em local visível aos frequentadores, visto que deverão ser fiscalizados pela equipe da Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Os referidos estabelecimentos deverão ter em seu controle a lista diária de frequentadores, afim de monitorar possíveis contatos de casos positivos.

Parágrafo Único: Deverá o estabelecimento disponibilizar as informações a Divisão de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado através de seus profissionais em diligências.

Art. 3º - Deverá ser realizado a limpeza de vestiários e sanitários a cada duas horas e colocado à disposição dos frequentadores álcool 70%, os usuários devem manter entre si a distância mínima de dois metros; As piscinas deverão ter um plano de trabalho quanto a cloração, afim de controle, os usuários deverão ainda utilizar álcool sempre que usar as escadas de acesso a piscina, além é claro de higienização das bordas diariamente ao final de cada dia.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de cadeiras de banho de sol de forma coletiva.

Art. 4º - O desrespeito aos artigos deste decreto poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no Decreto 051/2020 de 23 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Havendo a constatação de irregularidades, poderá os agentes da Vigilância em Saúde e ou Sanitária, realizar a notificação do responsável e a interdição do espaço pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos agentes infratores.

Art. 5º - O presente decreto poderá ser revisto a qualquer momento, considerando se houver elevação da taxa de infestação e contaminação pelo COVID-19 em nosso município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
**Publicado (à) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2126 Páginas 78 Ano: IX

Data: 28/10/2020

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 27 de outubro de 2020.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal